

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR ADRIANO GALINHÃO

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal da Serra

Vereador que a este subscreve vem pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta Casa, apresentar o seguinte:

PROJETO INDICATIVO Nº 79/2022

CRIA A FUNDAÇÃO DO ENSINO SUPERIOR DO MUNICÍPIO DA SERRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica criada a Fundação Faculdades Integradas de Ensino Superior do Município da Serra – Fundação FACERRA, a qual se regerá por Estatuto a ser aprovado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º A Fundação é entidade da Administração Pública Indireta, constituída sob a forma de Fundação Pública Municipal.

Art. 3º A Fundação tem por objetivo criar e manter a Faculdade de Ensino Superior da Serra – FACERRA, instituição de ensino superior, de estudo, pesquisa e extensão, em todos os ramos do saber e da divulgação científica, técnica e cultural.

Art. 4º O patrimônio da Fundação será constituído:

a) pelos bens móveis e imóveis a serem adquiridos;

b) pelas doações e subvenções que lhe venham a ser feitas ou concedidas pelo Município, Estado e União, por entidades públicas e por particulares;

§ 1º Os bens e direitos da Fundação serão utilizados ou aplicados exclusivamente para a consecução de seus objetivos, não podendo, sob hipótese alguma, ser alienados.

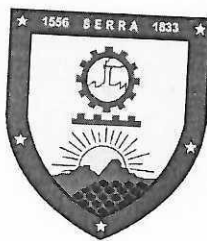
§ 2º No caso de extinguir-se a Fundação, seus bens e direitos serão incorporados ao Patrimônio do Município.

Rua Major Pissarra, 245 - CENTRO – SERRA - ES – CEP: 29.176-020 – TEL (27) 3251-8300
Site: www.camaraserra.es.gov.br / E-mail: adrianogalinhao@camaraserra.es.gov.br



Autenticar documento em <http://www3.camaraserra.es.gov.br/spl/autenticidade> com o identificador 380036003400330039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR ADRIANO GALINHÃO

Art. 5º O Prefeito designará por decreto o representante do Município nos atos de instituição da Fundação.

Parágrafo único. Esses atos compreenderão os que se tornarem necessários à integração ao patrimônio da Fundação dos bens e direitos a que se referem as letras "a" e "b" do Art. 4º e a respectiva avaliação.

Art. 6º A Fundação, sem ônus e mediante escritura pública, receberá, em doação, os bens móveis e imóveis referidos na alínea "a" do Art. 4º, os quais se incorporarão ao seu patrimônio, inclusive os bens do Município.

Art. 7º Para manutenção da Fundação, o orçamento consignará, anualmente, recursos sob forma de dotação global e de bolsas de estudo.

Art. 8º A Fundação FACERRA será administrada por uma Diretoria Executiva, composta por:

I - Diretor Presidente

II - Diretor Administrativo e Financeiro

III - Diretor Acadêmico

§ 1º A competência da Diretoria Executiva e de seus membros consta no estatuto da Fundação.

§ 2º Os demais órgãos da Fundação e suas áreas de competência serão organizados e definidos em estatuto e, os cargos respectivos, criados por Lei.

Art. 9º Por meio de decreto o Poder Executivo nomeará os membros da Diretoria Executiva nos termos desta Lei e do Estatuto da Fundação FACERRA.

Art. 10 O ingresso de servidores se dará por concurso público e o regime jurídico do pessoal da Fundação é o regime estatutário na forma do Estatuto Jurídico dos servidores municipais.

Parágrafo único. Nenhum docente ou funcionário técnico ou administrativo será admitido sem que se preceda a instalação do respectivo serviço.

Art. 11 Fica a Fundação FACERRA proibida de cobrar qualquer valor a título de mensalidade pela prestação de serviços educacional.

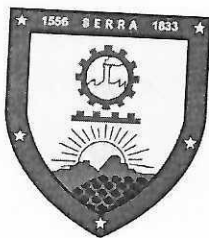
Art. 12 O Orçamento do Município consignará a partir de 2022, dotação para cumprimento do disposto nas letras "a" e "b" do Art. 4º, e em atendimento ao Art. 11 desta Lei.

Rua Major Pissarra, 245 - CENTRO – SERRA - ES – CEP: 29.176-020 – TEL (27) 3251-8300
Site: www.camaraserra.es.gov.br / E-mail: adrianogalinhao@camaraserra.es.gov.br



Autenticar documento em <http://www3.camaraserra.es.gov.br/spl/autenticidade>
com o identificador 380036003400330039003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira -
ICP - Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR ADRIANO GALINHÃO

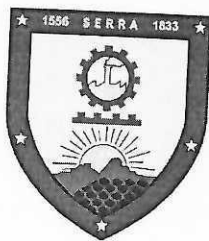
- Art. 13** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a desafetar o novo Centro Administrativo da Prefeitura Municipal da Serra, localizado à Rua Cantinilha Duarte Nascimento, no Bairro Centro da Serra e promover a doação à Fundação Faculdades Integradas do Ensino Superior do Município da Serra - FACERRA, observando-se as disposições legais à espécie.
- Art. 14** Para a consecução do disposto no Art. 13 desta Lei, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de Crédito Adicional Especial até o limite autorizado pelo Comitê de Análise e Autorização de Despesa – COAD, obedecendo ao disposto no Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.
- Art. 15** Ao Município e ao Tribunal de Contas do Estado, a Fundação prestará anualmente contas de todo o seu movimento financeiro.
- Art. 16** A presente doação se efetivará após a conclusão da obra por parte do Município da Serra.
- Art. 17** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões "Flodoaldo Borges Miguel", em 21 de novembro de 2022

ADRIANO VASCONCELOS REGO

Adriano Galinhão
VEREADOR/PSB





**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR ADRIANO GALINHÃO**

JUSTIFICATIVA

A missão e os objetivos da Fundação Faculdades Integradas do Ensino Superior do Município da Serra - FACERRA é a de formar profissionais participantes do meio social, com elevado nível de competência técnica, com atitude ética no desempenho profissional e na vivência com o cidadão, com espírito crítico e competente para o exercício profissional, estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo.

Formar diplomados nas diferentes áreas de conhecimento, aptos para a inserção em setores profissionais e para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira e colaborar na sua formação contínua, incentivar o trabalho de pesquisa e investigação científica, visando o desenvolvimento da ciência e da tecnologia e da criação e difusão da cultura, e, desse modo, desenvolver o entendimento do homem e do meio em que vive, promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber através do ensino, de publicações ou de outras formas de comunicação.

Suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional e possibilitar a correspondente concretização, integrando os conhecimentos que vão sendo adquiridos numa estrutura intelectual sistematizadora do conhecimento de cada geração, estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais, prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade, promover a extensão, aberta à participação da população, visando à difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica geradas na instituição.

E essas Senhor Presidente, portanto, são as justificativas do Projeto Indicativo que ora submeto à apreciação pelos Senhores Membros desta Casa de Leis.

